



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026 - PMPM

**EXCLUSIVO ME/ME/EPP**

**Contratação exclusiva para as microempresas ou empresas de pequeno porte estabelecidas no âmbito local ou regional (Cláusula 10 e 11 do Edital)**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.482/0001-01, com sede a Rua Elídio Moreira de Siqueira, nº 10, Centro, Pedra Mole/SE, em conformidade com o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006**, legislações com suas devidas atualizações, e ainda os **Decreto Municipal nº 356/2024** (regulamenta o tratamento favorecido para ME/EPP e afins) e o **Decreto Municipal nº 338/2024 que regulamenta a modalidade dispensa de 18 de abril de 2024**, que regulamenta a contratação direta e, e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar uma disputa de preços através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e mediante as seguintes condições:

**1.0 LOCAL, DATA E HORA:**

1.1 A sessão pública será realizada nas seguintes condições:

**Data da Sessão: 13/02/2026.**

**Horário da Fase de Lances: 08h:00min às 14h:00min**

**Link de Acesso / Plataforma de Disputa: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) Sim ( ) Não**

**Margem de Preferência Local/Regional: (X) Sim ( ) Não**

**Horário de Referência: Brasília-DF**

**2.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

**2.1** O objeto da presente dispensa de licitação, na forma eletrônica, é a escolha da proposta mais vantajosa visando o **Contratação de empresa visando a aquisição de kits de material escolar para os alunos da rede de ensino municipal, destinados aos alunos da educação básica deste Município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante no **Termo de Referência**.

**2.3.** O valor estimado para a contratação e constante no PCA, servirá apenas como subsídio aos interessados para formulação de propostas e para apresentação de lances, não constituindo qualquer compromisso futuro, uma vez que o fornecimento ocorrerá mediante requisição e conforme as necessidades do município de Pedra Mole/Se.

**2.4.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:**

**3.1.** Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta dispensa de licitação, será destinada exclusivamente à **participação de microempresas e empresas de pequeno porte e afins**.

**3.1.1** Em cumprimento ao **disposto no art. 47 da LC 123/2006 e art. 1º, § 2, c/c art. 6º, Decreto Municipal nº 356/2024**, esta Dispensa de Licitação será de participação exclusiva para



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

interessados sediados local e regionalmente, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o prestador de serviço deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**3.3.** Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.**

**3.5.** Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

**3.5.1.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.5.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.5.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.5.3.1.** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.5.3.2.** aplica-se o disposto na **alínea “c”** também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviço.

**3.5.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 -TCU - Plenário);

**3.5.5.** empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

**3.5.6.** empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de Pedra Mole/SE;

**3.5.7.** empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Pedra Mole/SE.

**4.0 DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do prestador de serviço na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** Após a divulgação do aviso de contratação direta, o prestador interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) em papel timbrado da empresa, **conforme Anexo II**, contendo a descrição do objeto, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

**4.2.1** Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

**4.2.2** O **preço dos produtos** deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

**4.2.3** Em caso de divergência de valor entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

**4.2.4** O prestador de serviços declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

**4.3.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.6.** Uma vez cadastrada a proposta no sistema, após a abertura da sessão os prestadores de serviços **NÃO** poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

**4.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Edital e seus Anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## **5.0 FASE DE LANCES**

**5.1** A partir das **08h:00min**, da data estabelecida neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os prestadores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

**5.1.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (valor da taxa de agenciamento).

**5.2** O prestador de serviço somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

**5.2.1** O prestador de serviço poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

**5.2.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**5.2.3** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.3** Caso o prestador de serviço não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.4** Durante o procedimento, os prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador de serviço.

**5.5** Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

**5.6** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** Encerrada a fase de lances, o **agente público** indicado para conduzir a dispensa, verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o **agente de contratação** negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

**6.2.1** Será encaminhada contraproposta ao prestador de serviço que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.2.4** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada **ou** assinada no sistema no prazo de até **02 (duas) horas** após notificação.

**6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**6.3.1.** contiver vícios insanáveis;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

- 6.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5.** apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;
- 6.3.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.5.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.6.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 6.7.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital e seus Anexos.

## **7.0 HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e serão exigidos somente do participante mais bem classificado da fase de lances e/ou da negociação.

**7.1.1** Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

**7.1.1.1.** lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.1.1.2.** empresas sancionadas e suspensas pelo Município de Pedra Mole/SE.

**7.1.1.3.** consulta do banco de dados de penalidades do município (*cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas*).

**7.1.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestador de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**7.1.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

**7.1.1.4.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços ou fornecimento similares, dentre outros.

**7.1.2** Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2** Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.2.1** Na hipótese do prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a pedido do agente condutor, o prestador de serviço será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo **de até 02 (duas) horas** após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.4** Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o **agente de contratação** poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

**7.5** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.5.1.** a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo prestador de serviço, mediante apresentação de justificativa;

**7.5.2.** a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

**7.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.

## **8.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**8.1** Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato/Ata de Registro de Preço ou outro instrumento hábil, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

**8.2.1** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**8.2.2** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

## **9.0 SANÇÕES**

**9.1** O prestador de serviço será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** Será aplicada a sanção prevista no **inciso I do item 9.1** na hipótese de inexecução parcial do objeto quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

**9.4.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

**9.4.1.** De **5% (cinco) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação, em caso de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

**9.5.** As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista **no inciso II do mesmo item**;

**9.6.** Na aplicação da sanção prevista no **inciso II do item 9.1** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**9.7.** A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**9.8** A sanção prevista no **inciso III do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pedra Mole/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.9** A sanção prevista no **inciso IV do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**9.10** A sanção estabelecida no **inciso IV do item 9.1** será precedida de análise jurídica;

**9.11** As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do mesmo item**;

**9.12** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.13** A aplicação das sanções previstas no **item 9.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.14** Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

**9.14.1** A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

**9.15.** Não havendo regularização da situação por parte do Prestadora de Serviços, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

**9.16.** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o prestador registrado a multa de mora, na forma prevista no **item 9.4** deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

**9.17.** A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**9.18.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

**9.19.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.20.** Para fins de aplicação das sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV do item 9.1** deste aviso, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

**9.21.** A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**10.0 DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME EXCLUSIVIDADE PARA EMPRESAS ENQUADRADAS COMO (ME/EPP/MEI)**

**10.1** O município poderá estabelecer a preferência para a contratação de MEs e EPPs sediadas em seu território ou na região, de acordo com a discricionariedade do gestor. No entanto, deve haver, pelo menos, três empresas qualificadas como tal na localidade para que haja essa restrição, devendo observar as respectivas definições. Enquanto entende-se como local a área dentro dos limites geográficos do município, a região encontra-se definida no **art. 1º, §2º, inc. II do Decreto Municipal nº 356/2024.**

**10.2** A aplicação da margem de preferência para essas empresas justifica-se em função da busca de, ao menos, um dos seguintes objetivos:

- I. Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II. Ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III. Incentivo à inovação.

**10.3** Além disso, a aplicação só poderá ocorrer quando forem preenchidas, cumulativamente, as condições de que o benefício esteja expressamente previsto no EDITAL; a ME ou EPP tenha efetivamente participado da licitação e ofertado preço que, apesar de superior ao menor ofertado, esteja dentro da margem de preferência; trate-se de licitação diferenciada (valor até R\$ 80.000,00 por item ou cota de 25% do objeto contratado) e o preço seja compatível com a realidade do mercado.

**10.4** O artigo nº 47 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs. Os objetivos são a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**11.0 DOS ÂMBITOS LOCAL E REGIONAL**

**11.1** Fundamentado no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com o disposto no **Decreto Municipal n.º 0356/2024**, fica estabelecida a preferência para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Pedra Mole/SE, ou na região.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

**11.2** A prioridade precedente será para as empresas ME/EPP **sediadas no município de Pedra Mole/SE.**

**11.3** Não havendo empresa ME/EPP sediada no município de Pedra Mole/SE, a prioridade será das empresas localizadas nos municípios do âmbito regional.

**11.3.1 Compreende-se por âmbito regional, os municípios limítrofes, ou seja:** Frei Paulo, Macambira, Pinhão, e Simão Dias.

## **12.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do município de Pedra Mole, disponível no endereço [www.pedramole.se.gov.br](http://www.pedramole.se.gov.br), no Diário Oficial do município de Pedra Mole, também disponível no mesmo endereço.

**12.2** No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.2.1** republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.2.2** valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

**12.2.2.1** apreciada a cotação e a documentação de habilitação do participante e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

**12.2.2.2** no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

**12.2.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.3** As providências dos **subitens 12.2.1 e 12.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto).

**12.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

**12.5** Caberá a empresa interessada acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

**12.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.8** As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.9** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.11** Da sessão pública será lavrada Ata.

**12.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

- 12.2.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 12.2.2 ANEXO II – Proposta de Preços;
- 12.2.3 ANEXO III – Minuta de Contrato.

Pedra Mole/SE, 03 de fevereiro de 2026.

**LEONARDO ANDRADE SOUZA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA  
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

**1.0 - DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):**

7.1. – O Constitui objeto da presente licitação o **Contratação de empresa visando a aquisição de kits de material escolar para os alunos da rede de ensino municipal, destinados aos alunos da educação básica deste Município**, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

LOTE 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL		QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR PEQUENA (EDUCAÇÃO INFANTIL) – medindo 33 cm de altura x 25 cm de comprimento x 11 cm de profundidade	210 Unidades	R\$70,96	R\$14.901,60
2	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA (CORES VARIADAS)	630 Unidades	R\$0,54	R\$ 340,20
3	LÁPIS DE COR LONGO: CAIXA COM 12CORES	210 Unidades	R\$8,68	R\$ 1.822,80
4	LAPISEIRA 07MM	210 Unidades	R\$2,99	R\$ 627,90
5	APONTADOR COM LIXEIRA	210 Unidades	R\$0,87	R\$ 182,70
6	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM	210 Unidades	R\$0,86	R\$ 180,60
7	BORRACHA COLORIDA	210 Unidades	R\$0,64	R\$ 134,40
8	LAPIS GRAFITE	210 Unidades	R\$0,78	R\$ 163,80
9	CADERNO CAPA DURA 01 MATÉRIA	210 Unidades	R\$7,20	R\$ 1.512,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO DO KIT – LOTE 1			R\$ 94,60	R\$ 19.866,00

**7.2. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS KITS REFERENTE AO LOTE 01:**

CADA KIT DEVERÁ CONTER			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
	MOCHILA ESCOLAR PEQUENA (EDUCAÇÃO INFANTIL) – medindo 33 cm de altura x 25 cm de comprimento x 11 cm de profundidade, confeccionada a frente com tecido lona rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50mm de largura x 0,60mm de comprimento dentro do retângulo e formasse um polígono de 04 mm iguais, tecido conforme norma NBR 11914, composição de tecido 100% poliéster, espessura 0,43 (ISSO-5084), acabamento interno PVC, gramatura 265, composto numa armação maguineta, com trama 300/96 dtex, contendo 18 fios na trama e 20 fios no urdume, na cor azul royal pantone 286 c, preto e branco. As costas e lateral são confeccionados com tecido 100% poliéster preto. A parte frontal da mochila é composta de 02 (dois) bolsos externos; No primeiro bolso, o superior, deverá ter o logotipo da Prefeitura Municipal em policromia (transfer) no centro com um bolso circular com zíper fechando circularmente, medindo 28 cm acompanhando de um cursor niquelado; na parte externa deste bolso tem ainda o fole inferior e o fole superior com pregas, complementando na emenda dos dois foles um detalhe na cor verde garrafa, a parte interna deste bolso é forrada com forro frisada com TNT nas extremidades garantindo melhor acabamento. No segundo bolso, o inferior, tem o formato de um trapézio arredondado; na parte frontal e lateral do bolso tem detalhes que propiciam fixar cadaço de 25 mm para servir de suporte para o elástico roliço com 70 cm acompanhado de regulador e terminal do elástico. Este bolso é fechado com zíper de 48 cm acompanhado de um só cursor niquelado e possui um fole externo de 48 cm x 3 cm. Na parte interna é forrada com forro e frisada com TNT nas extremidades para melhor reforçar e para uma melhor apresentação dos produto inferior. COSTAS – As costas da mochila mede: 30 cm de altura x 24 cm de largura, na cor preta, confeccionado com tecido 100% poliéster,	UNID	1



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

	acolchoada com isomanta de 5mm de espessura, forrada com forro, fixados nas costas com uma costura de formato em "V", acompanhada de 02 (duas) alças com formato em curvas ergonômicas com 39 cm de extensão e 07 cm de largura acompanhada de reguladores de 30 mm para fixação dos reguladores em cada alça reforçada com uma costura em formato de "X", para um melhor reforço, as alças também são acolchoadas com isomanta de 05 mm de espessura, acompanha também 02 (dois) cadarços de 30mm com medida de 37cm. A mochila possui também um cadarço – 30 fixado na parte superior da mochila com 16 cm de comprimento, alça de mão. CENTRAL E LATERAL DA MOCHILA – Na parte central da mochila, confeccionado com tecido 100% poliéster, possui um zíper preto no 06 com 66,5 cm de comprimento, acompanhado de 02 (dois) cursores niquelados, além de um bolso confeccionado com tela preta com 13 cm de altura x 11 cm de largura, na borda do bolso possui um elástico de 15 mm dobrado na cor preta.		
2	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA (CORES VARIADAS) – CANETA ESFEROGRÁFICA CORES VARIADAS Caneta esferográfica; corpo em resina termoplástica; formato do corpo sextavado; modelo simples descartável; corpo translúcido; ponta em latão; com esfera de tungstênio; espessura de 0,7mm, escrita fina; rendimento mínimo de escrita de: 1700 metros; com tampa protetora removível ventilada na cor da tinta; topeteira (tampa do topo) fixa. Nas cores AzUl, Preta e Vermelha. A cor será definida na ordem de compra. MARCA SIMILAR OU IGUAL QUALIDADE DA Compactor, Faber Castell, Pilot.	UNID	3
3	LÁPIS DE COR LONGO: CAIXA COM 12 CORES: LAPIS DE COR LONGO CX C/ 12 CORES: LÁPIS DE COR LONGO, APONTADOS, CORPO EM MADEIRA; COM 12 CORES	UNID	1
4	LAPISEIRA 07MM: Lapiseira grafite 07mm, resinas termoplásticas e mola de aço carbono, dimensões aproximadas do produto: 14,7x1cm.	UNID	1
5	APONTADOR COM LIXEIRA: APONTADOR DE LÁPIS, LÂMINA EM AÇO TEMPERADO, COM IMPRESSÃO TEXTURIZADA EM ALTO RELEVO DO FABRICANTE, PLÁSTICO RESISTENTE COM DEPÓSITO/LIXEIRA REMOVIVEL	UNID	1
6	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM	UNID	1
7	BORRACHA COLORIDA: Borracha – Tipo: escolar; Cor: Bicolor, nas cores azul e vermelha; Requisito: Apagar escrita à tinta e a lápis, borracha natural; Medica aproximada: 42 x 21 x 11 mm.	UNID	1
8	LAPIS GRAFITE: Lápis preto – Lápis Preto Material Corpo: Madeira , Diâmetro Carga: 2 MM, Dureza Carga: 2b , Características Adicionais: Com Borracha Apagadora , Material Carga: Grafite	UNID	1
9	CADERNO CAPA DURA 01 MATÉRIA: CAPA DURA, 200 X 275 MM, 01 MATÉRIA, 56G/M², COM 96 FLS	UNID	1

LOTE 2 – ENSINO FUNDAMENTAL MAIOR, MENOR E EJA		QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR MÉDIA (ENSINO FUNDAMENTAL MAIOR, MENOR E EJA) – Altura: 42 CM, Largura:32 CM, Profundidade: 13 CM	430 Unidades	R\$ 72,20	R\$ 31.046,00
2	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA (CORES VARIADAS)	1.290Unidades	R\$ 0,54	R\$ 696,60
3	LÁPIS DE COR LONGO: CAIXA COM 12CORES	430 Unidades	R\$ 8,45	R\$ 3.633,50
4	LAPISEIRA 07MM	430 Unidades	R\$ 4,36	R\$ 1.874,80
5	APONTADOR COM LIXEIRA	430 Unidades	R\$ 0,78	R\$ 335,40
6	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM	430 Unidades	R\$ 1,00	R\$ 430,00
7	BORRACHA COLORIDA	430 Unidades	R\$ 0,62	R\$ 266,60
8	LAPIS GRAFITE	430 Unidades	R\$ 0,86	R\$ 369,80
9	CADERNO CAPA DURA 15 MATÉRIAS	430 Unidades	R\$ 16,15	R\$ 6.944,50
<b>VALOR MÉDIO DO KIT – LOTE 2</b>			<b>R\$ 106,04</b>	<b>R\$ 45.597,20</b>

**1.1.2. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS KITS REFERENTE AO LOTE 02:**

CADA KIT DEVERÁ CONTER			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	MOCHILA ESCOLAR MÉDIA (ENSINO FUNDAMENTAL MAIOR, MENOR E EJA) – Altura: 42 CM, Largura: 32 CM, Profundidade: 13 CM, confeccionada a frente com tecido	UNID	1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

	<p>Iona rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50mm de largura x 0,60mm de comprimento dentro do retângulo e formasse um polígono de 04 mm iguais, tecido conforme norma NBR 11914, composição de tecido 100% poliéster, espessura 0,43 (ISSO-5084), acabamento interno PVC, gramatura 265, composto numa armação maguinetada, com trama 300/96 dtex, contendo 18 fios na trama e 20 fios no urdume, na cor azul royal pantone 286 c, preto e branco. As costas e lateral são confeccionados com tecido 100% poliéster preto. A parte frontal da mochila é composta de 02 (dois) bolsos externos; No primeiro bolso, o superior, deverá ter o logotipo da Prefeitura Municipal em policromia (transfer) no centro com um bolso circular com zíper fechando circularmente, medindo 28 cm acompanhando de um cursor niquelado; na parte externa deste bolso tem ainda o fole inferior e o fole superior com pregas, complementando na emenda dos dois foles um detalhe na cor verde garrafa, a parte interna deste bolso é forrada com forro frisada com TNT nas extremidades garantindo melhor acabamento. No segundo bolso, o inferior, tem o formato de um trapézio arredondado; na parte frontal e lateral do bolso tem detalhes que propiciam fixar cadaço de 25 mm para servir de suporte para o elástico roliço com 70 cm acompanhado de regulador e terminal do elástico. Este bolso é fechado com zíper de 48 cm acompanhado de um só cursor niquelado e possui um fole externo de 48 cm x 3 cm. Na parte interna é forrada com forro e frisada com TNT nas extremidades para melhor reforçar e para uma melhor apresentação dos produto inferior. COSTAS – As costas da mochila mede: 40 cm de altura x 30 cm de largura, na cor preta, confeccionado com tecido 100% poliéster, acolchoada com isomanta de 5mm de espessura, forrada com forro, fixados nas costas com uma costura de formato em “V”, acompanhada de 02 (duas) alças com formato em curvas ergonômicas com 39 cm de extensão e 07 cm de largura acompanhada de reguladores de 30 mm para fixação dos reguladores em cada alça reforçada com uma costura em formato de “X”, para um melhor reforço, as alças também são acolchoadas com isomanta de 05 mm de espessura, acompanha também 02 (dois) cadaços de 30mm com medida de 37cm. A mochila possui também um cadaço – 30 fixado na parte superior da mochila com 16 cm de comprimento, alça de mão. CENTRAL E LATERAL DA MOCHILA – Na parte central da mochila, confeccionado com tecido 100% poliéster, possui um zíper preto no 06 com 66,5 cm de comprimento, acompanhado de 02 (dois) cursores niquelados, além de um bolso confeccionado com tela preta com 14,5 cm de altura x 13 cm de largura, na borda do bolso possui um elástico de 15 mm dobrado na cor preta.</p>		
2	<p>CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA (CORES VARIADAS) – CANETA ESFEROGRÁFICA CORES VARIADAS Caneta esferográfica; corpo em resina termoplástica; formato do corpo sextavado; modelo simples descartável; corpo translúcido; ponta em latão; com esfera de tungstênio; espessura de 0,7mm, escrita fina; rendimento mínimo de escrita de: 1700 metros; com tampa protetora removível ventilada na cor da tinta; topeteira (tampa do topo) fixa. Nas cores AzUI, Preta e Vermelha. A cor será definida na ordem de compra. MARCA SIMILAR OU IGUAL QUALIDADE DA Compactor, Faber Castell, Pilot.</p>	UNID	3
3	<p>LÁPIS DE COR LONGO: CAIXA COM 12 CORES: LÁPIS DE COR LONGO CX C/ 12 CORES: LÁPIS DE COR LONGO, APONTADOS, CORPO EM MADEIRA; COM 12 CORES</p>	UNID	1
4	<p>LAPISEIRA 07MM: Lapiseira grafite 07mm, resinas termoplásticas e mola de aço carbono, dimensões aproximadas do produto: 14,7x1cm.</p>	UNID	1
5	<p>APONTADOR COM LIXEIRA: APONTADOR DE LÁPIS, LÂMINA EM AÇO TEMPERADO, COM IMPRESSÃO TEXTURIZADA EM ALTO RELEVO DO FABRICANTE, PLÁSTICO RESISTENTE COM DEPÓSITO/LIXEIRA REMOVIVEL</p>	UNID	1
6	<p>RÉGUA TRANSPARENTE 30CM</p>	UNID	1
7	<p>BORRACHA COLORIDA: Borracha – Tipo: escolar; Cor: Bicolor, nas cores azul e vermelha; Requisito: Apagar escrita à tinta e a lápis, borracha natural; Medica aproximada: 42 x 21 x 11 mm.</p>	UNID	1
8	<p>LAPIS GRAFITE: Lápis preto – Lápis Preto Material Corpo: Madeira , Diâmetro Carga: 2 MM, Dureza Carga: 2b , Características Adicionais: Com Borracha Apagadora , Material Carga: Grafite</p>	UNID	1
9	<p>CADERNO CAPA DURA 15 MATÉRIAS: Caderno de 15 matéria. Capa dura em espiral, com picote para destacar folha, Papel produzido apoiando o manejo florestal responsável, com no mínimo 240 A 300 folhas, com as dimensões mínimas de 20cm (largura) x 27,5cm (altura) e Papel 56g/mg², contendo: Identificação do produto e marca do fabricante.</p>	UNID	1



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

**1.2. Cronograma de Execução:**

<b>Forma de entrega/execução:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Imediata <input type="checkbox"/> Parcelada/Contínua
<b>Local de entrega/execução:</b>	Secretaria da Educação, localizada na Praça João Lucas de Santana, 167 – Centro – Pedra Mole/SE.
<b>Prazo de início do fornecimento/serviço:</b>	<b>Imediatamente quando da solicitação da Contratante, em remessa única.</b>
<b>Forma de entrega:</b>	<b>01.</b> Os Kits Escolares deverão ser entregues em parcelas única, no prazo máximo de até <b>15 (quinze) dias úteis</b> , após o recebimento da ordem de fornecimento; <b>02.</b> Os Kits deverão ser confeccionados em embalagens plásticas com os produtos e quantidades expostas conforme <b>Termo de Referência descrito 1.1.1 e 1.1.2</b> , não sendo aceito entrega de produtos individuais e em separado dos kits aqui licitadas.

**OBSERVAÇÕES:**

**1.3.** A entrega dos Kits será imediata, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a HOMOLOGAÇÃO do respectivo Certame, no Diário Oficial do Município.

**1.4.** Os Kits a serem adquiridos enquadram-se como comuns, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/2021, facilmente encontrados no papelarias, mercado, mercearia, entre outros, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

**1.5.** Os kits entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

**1.6.** Os kits poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**1.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**1.8.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**1.9.** Os kits deverão estar acondicionados em embalagens, devidamente lacradas, com as quantidades descritas conforme o **item 1.1.1** para os kits Infantil e **item 1.2.1** para os kits fundamental, que garantam sua integridade, desde o transporte até seu uso.

**1.10.** Apresentar documento fiscal especificando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total.

**2.0 – JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)**

**2.1.** Aquisição de Kits Escolares do Aluno, para o ano letivo de 2025, os quais serão distribuídos a todos os discentes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino deste Município, visando atender às necessidades dos alunos que em sua maioria são de famílias carentes, que fazem uso dos Programas Sociais tendo que dividir com alimentação, vestuários e as carências que assim forem surgindo no leito familiar.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

**2.2.** A contratação, via **Pregão Eletrônico**, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa a administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para o fornecimento que visa a consecução do interesse público.

**2.3.** Quanto à forma de contratação a que se pretende realizar, a mesma ocorrerá através do **Ordem de Fornecimento**, visto tratar-se de aquisição com entrega integral e imediata em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação, não será firmado termo de contrato, sendo este substituído pela ordem de fornecimento, conforme art. 95, II, da Lei 14.133/2021.

**2.4.** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei nº 14.133/2021**, **Decretos Municipais nº 334/2024** (regulamenta atuação dos agentes públicos) **Decreto Municipal nº 335/2024** (regulamenta, as regras de condução procedimental das licitações); bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da **Lei Complementar nº 123/2006** atualizada; o **Decreto Municipal nº 356/2024** (regulamenta o tratamento favorecido para ME/EPP e afins) e no estudo técnico preliminar.

**2.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº. 335/2024.

**2. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):**

**3.1.** Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é o **Contratação de empresa visando a aquisição de kits de material escolar para os alunos da rede de ensino municipal, destinados aos alunos da educação básica deste Município** de acordo com a necessidade, até a quantidade limite e entrega de acordo com as exigências contidas no cronograma estabelecido no **item 1.2.**

**3.2.** O certame poderá ser exclusivo para a participação de empresas sediadas local ou regionalmente, conforme disposto no **art. 6º do Decreto Municipal nº 356/2024**, em virtude do seu baixo valor, pela especificidade do fornecimento (características) ser de produto fresco com entrega diária e semanal, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

**4. – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):**

**4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.2. REGULARIDADE JURÍDICA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (**CNPJ**);
- b) **Cédula de identificação** dos sócios, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa;
- c) **Requerimento de empresário/Registro comercial**, ou **Declaração de Firma Individual** no caso de empresa individual. **Ou**;
- d) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **Ou**;
- e) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. **Ou**;
- f) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.3. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) **Certidão Conjunta** Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

- b) **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** (fins de licitação);
- c) **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) **Certificado de Regularidade do FGTS** (CRF);

**4.3.1** As ME e EPP beneficiadas pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, estão amparadas, somente, em relação a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA.

**4.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT, conforme Lei n. 12.440/11).

**4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA:**

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, ou emitida através da Internet, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços**, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

**4.6.2. Alvará de funcionamento municipal** com data de validade para este certame

**4.7. Declarações:**

**a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

**b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

**c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**d) Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**f) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.8.** Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

**4.9.** A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

**5. – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):**

**5.1.** A contratação oriunda do futuro contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**5.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **item 1.2. do Termo de Referência**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso;

**7.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6. – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):**

**6.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):**

**7.11. Condições de pagamento:**

**7.3.1.** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços/fornecimento, inclusive a margem de lucro.

**7.3.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o **fornecimento** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Ordem(ns) de Serviços ou Fornecimento, expedida pela Autoridade Competente;
- b)** Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço ou Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c)** Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, CRF/FGTS e CNDT válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

**7.3.3.** Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Sede da Prefeitura, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

**7.3.4.** O pagamento das obrigações relativas ao presente fornecimento, deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.5.** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o **índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas**.

**7.3.6.** Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.3.6.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

**7.3.7.** O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de no máximo **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da documentação.

**7.3.8. Garantias exigidas:**

**7.3.8.1.** Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **pregão**, na sua forma **eletrônica** visando a contratação futura para o fornecimento, na forma prevista no **art. 28, I, da Lei 14.133/2021**, e **art. 06 do Decreto Municipal nº 335/2024**, portanto, através de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, plataforma de disputa e/ou no PNCP, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, observado o **art. 176, da Lei 14.133/2021**;

**8.2.** O **critério de julgamento** adotado será o de **menor preço** em atenção ao inciso I, Art. 33 Lei nº 14.133/2021;

**8.3.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **item 4.0** deste Termo de Referência.

**8.4.** Dar preferência de exclusividade aos fornecedores/prestadores de serviços sediados local ou regionalmente, privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, prestigiar os fornecedores/prestadores de serviços, **Art. 6º e 10º, do Decreto Municipal nº 356/2024**, e que fazem parte do cadastro de fornecedores/prestadores de serviços do município, e que tenham satisfatoriamente desempenhado atividades semelhantes quando contratados.

**9. REQUISITOS DA PROPOSTA**

**9.1.** A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a)** nome do representante legal da empresa;
- b)** especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de entrega;
- c)** valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d)** prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

- e) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;
- f) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, se aplicável.
- h) assinatura do representante responsável.

**9.2.** A empresa deverá apresentar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente;

**9.3.** A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**9.4.** Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a o fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços.

**10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 10.1.** Visto tratar-se de aquisição com entrega integral e imediata em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação, não será firmado termo de contrato, sendo este substituído pela ordem de fornecimento, conforme art. 95, II, da Lei 14.133/2021.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

**11.1.** A despesa orçamentária da execução deste contrato para o **exercício de 2025**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

**Órgão:** 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

**Unid. Orçamentária:** 02007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

**Função:** 12 Educação

**SubFunção:** 366 Educação de Jovens e Adultos

**Programa:** 0005 EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE EXCELÊNCIA

**Ação:** 2118 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO – EJA – FUNDEB

**Natureza de Despesa:** 33903000 Material de Consumo

**Fonte:** 15400001 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

**Órgão:** 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

**Unid. Orçamentária:** 02007 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

**Função:** 12 Educação

**SubFunção:** 365 Educação Infantil

**Programa:** 0005 EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE EXCELÊNCIA

**Ação:** 2117 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAR – FUNDEB

**Natureza de Despesa:** 33903000 Material de Consumo

**Fonte:** 15430000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR

**12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

**12.2** A contratada deverá fornecer os itens solicitados, de forma imediata e única, aglutinados ou acondicionados em suas embalagens secundárias;

**12.3** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com a especificação, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

**12.4** Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação.

**12.5** Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

### **13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste termo de referência;

**13.2** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

**13.3** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do objeto ora licitados;

**13.4** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função execução do fornecimento.

**13.5** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

### **14.0 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.5** A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21.

**14.6** A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei Nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.7** A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei Nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.8** A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

**14.9** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

**14.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.11** A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei Nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§ 1º** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**§ 2º** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 3º** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

- I – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**14.12** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.13** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**14.14** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

**14.15** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**14.16** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – Pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**14.17** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 15.0 ITEM DO PCA

**15.1** O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## 16.0 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

**16.1** A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

**17.0 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

**Pedra Mole/SE, 16 de janeiro de 2026.**

**MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA BORGES ANJOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PMPM**

AO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

CEP:

Tel.:

E-mail:

Representante comercial:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

**OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de kits de material escolar para os alunos da rede de ensino municipal, destinados aos alunos da educação básica deste Município.**

LOTE 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL		QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR PEQUENA (EDUCAÇÃO INFANTIL) – medindo 33 cm de altura x 25 cm de comprimento x 11 cm de profundidade	210 Unidades	R\$70,96	R\$14.901,60
2	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA (CORES VARIADAS)	630 Unidades	R\$0,54	R\$ 340,20
3	LÁPIS DE COR LONGO: CAIXA COM 12CORES	210 Unidades	R\$8,68	R\$ 1.822,80
4	LAPISEIRA 07MM	210 Unidades	R\$2,99	R\$ 627,90
5	APONTADOR COM LIXEIRA	210 Unidades	R\$0,87	R\$ 182,70
6	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM	210 Unidades	R\$0,86	R\$ 180,60
7	BORRACHA COLORIDA	210 Unidades	R\$0,64	R\$ 134,40
8	LAPIS GRAFITE	210 Unidades	R\$0,78	R\$ 163,80
9	CADERNO CAPA DURA 01 MATÉRIA	210 Unidades	R\$7,20	R\$ 1.512,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO DO KIT – LOTE 1			R\$ 94,60	R\$ 19.866,00

**1.1.1. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS KITS REFERENTE AO LOTE 01:**

CADA KIT DEVERÁ CONTER			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
	MOCHILA ESCOLAR PEQUENA (EDUCAÇÃO INFANTIL) – medindo 33 cm de altura x 25 cm de comprimento x 11 cm de profundidade, confeccionada a frente com tecido lona rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50mm de largura x 0,60mm de comprimento dentro do retângulo e formasse um polígono de 04 mm iguais, tecido conforme norma NBR 11914, composição de tecido 100% poliéster, espessura 0,43 (ISO-5084), acabamento interno PVC, gramatura 265, composto numa armação maguinetada, com trama 300/96 dtex, contendo 18 fios na trama e 20 fios no urdume, na cor azul royal pantone 286 c, preto e branco. As costas e lateral são confeccionados com tecido 100% poliéster preto. A parte frontal da mochila é composta de 02 (dois) bolsos externos; No primeiro bolso, o superior, deverá ter o logotipo da Prefeitura Municipal em policromia (transfer) no centro com um bolso circular com zíper fechando circularmente, medindo 28 cm acompanhando de um cursor niquelado; na parte externa deste bolso tem ainda o fole inferior e o fole superior com pregas, complementando na emenda dos dois foles um detalhe na cor verde garrafa, a parte interna deste bolso é forrada com forro frisada com TNT nas extremidades garantindo melhor acabamento. No segundo bolso, o inferior, tem o formato de um trapézio arredondado; na parte frontal e lateral do bolso tem detalhes que propiciam fixar cadaço de 25 mm para servir de suporte para o elástico roliço com 70 cm acompanhado de regulador e terminal do	UNID	1



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

	elástico. Este bolso é fechado com zíper de 48 cm acompanhado de um só cursor niquelado e possui um fole externo de 48 cm x 3 cm. Na parte interna é forrada com forro e frisada com TNT nas extremidades para melhor reforçar e para uma melhor apresentação dos produto inferior. COSTAS - As costas da mochila mede: 30 cm de altura x 24 cm de largura, na cor preta, confeccionado com tecido 100% poliéster, acolchoada com isomanta de 5mm de espessura, forrada com forro, fixados nas costas com uma costura de formato em "V", acompanhada de 02 (duas) alças com formato em curvas ergonômicas com 39 cm de extensão e 07 cm de largura acompanhada de reguladores de 30 mm para fixação dos reguladores em cada alça reforçada com uma costura em formato de "X", para um melhor reforço, as alças também são acolchoadas com isomanta de 05 mm de espessura, acompanha também 02 (dois) cadarços de 30mm com medida de 37cm. A mochila possui também um cadarço - 30 fixado na parte superior da mochila com 16 cm de comprimento, alça de mão. CENTRAL E LATERAL DA MOCHILA – Na parte central da mochila, confeccionado com tecido 100% poliéster, possui um zíper preto no 06 com 66,5 cm de comprimento, acompanhado de 02 (dois) cursores niquelados, além de um bolso confeccionado com tela preta com 13 cm de altura x 11 cm de largura, na borda do bolso possui um elástico de 15 mm dobrado na cor preta.		
2	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA (CORES VARIADAS) - CANETA ESFEROGRÁFICA CORES VARIADAS Caneta esferográfica; corpo em resina termoplástica; formato do corpo sextavado; modelo simples descartável; corpo translúcido; ponta em latão; com esfera de tungstênio; espessura de 0,7mm, escrita fina; rendimento mínimo de escrita de: 1700 metros; com tampa protetora removível ventilada na cor da tinta; topeteira (tampa do topo) fixa. Nas cores AzUI, Preta e Vermelha. A cor será definida na ordem de compra. MARCA SIMILAR OU IGUAL QUALIDADE DA Compactor, Faber Castell, Pilot.	UNID	3
3	LÁPIS DE COR LONGO: CAIXA COM 12 CORES: LAPIS DE COR LONGO CX C/ 12 CORES LÁPIS DE COR LONGO, APONTADOS, CORPO EM MADEIRA; COM 12 CORES	UNID	1
4	LAPISEIRA 07MM: Lapiseira grafite 07mm, resinas termoplásticas e mola de aço carbono, dimensões aproximadas do produto: 14,7x1cm.	UNID	1
5	APONTADOR COM LIXEIRA: APONTADOR DE LÁPIS, LÂMINA EM AÇO TEMPERADO, COM IMPRESSÃO TEXTURIZADA EM ALTO RELEVO DO FABRICANTE, PLÁSTICO RESISTENTE COM DEPÓSITO/LIXEIRA REMOVIVEL	UNID	1
6	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM	UNID	1
7	BORRACHA COLORIDA: Borracha - Tipo: escolar; Cor: Bicolor, nas cores azul e vermelha; Requisito: Apagar escrita à tinta e a lápis, borracha natural; Medica aproximada: 42 x 21 x 11 mm.	UNID	1
8	LAPIS GRAFITE: Lápis preto - Lápis Preto Material Corpo: Madeira , Diâmetro Carga: 2 MM, Dureza Carga: 2b , Características Adicionais: Com Borracha Apagadora , Material Carga: Grafite	UNID	1
9	CADERNO CAPA DURA 01 MATÉRIA: CAPA DURA, 200 X 275 MM, 01 MATÉRIA, 56G/M², COM 96 FLS	UNID	1

LOTE 2 - ENSINO FUNDAMENTAL MAIOR, MENOR E EJA		QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR MÉDIA (ENSINO FUNDAMENTAL MAIOR, MENOR E EJA) – Altura: 42 CM, Largura:32 CM, Profundidade: 13 CM	430 Unidades	R\$ 72,20	R\$ 31.046,00
2	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA (CORES VARIADAS)	1.290Unidades	R\$ 0,54	R\$ 696,60
3	LÁPIS DE COR LONGO: CAIXA COM 12CORES	430 Unidades	R\$ 8,45	R\$ 3.633,50
4	LAPISEIRA 07MM	430 Unidades	R\$ 4,36	R\$ 1.874,80
5	APONTADOR COM LIXEIRA	430 Unidades	R\$ 0,78	R\$ 335,40
6	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM	430 Unidades	R\$ 1,00	R\$ 430,00
7	BORRACHA COLORIDA	430 Unidades	R\$ 0,62	R\$ 266,60
8	LAPIS GRAFITE	430 Unidades	R\$ 0,86	R\$ 369,80
9	CADERNO CAPA DURA 15 MATÉRIAS	430 Unidades	R\$ 16,15	R\$ 6.944,50
<b>VALOR MÉDIO DO KIT – LOTE 2</b>			<b>R\$ 106,04</b>	<b>R\$ 45.597,20</b>

**1.1.2. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS KITS REFERENTE AO LOTE 02:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

CADA KIT DEVERÁ CONTER			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	<p>MOCHILA ESCOLAR MÉDIA (ENSINO FUNDAMENTAL MAIOR, MENOR E EJA) – Altura: 42 CM, Largura: 32 CM, Profundidade: 13 CM, confeccionada a frente com tecido lona rip stop, com formato de retângulo de dimensões 0,50mm de largura x 0,60mm de comprimento dentro do retângulo e formasse um polígono de 04 mm iguais, tecido conforme norma NBR 11914, composição de tecido 100% poliéster, espessura 0,43 (ISO-5084), acabamento interno PVC, gramatura 265, composto numa armação maguinetada, com trama 300/96 dtex, contendo 18 fios na trama e 20 fios no urdume, na cor azul royal pantone 286 c, preto e branco. As costas e lateral são confeccionados com tecido 100% poliéster preto. A parte frontal da mochila é composta de 02 (dois) bolsos externos; No primeiro bolso, o superior, deverá ter o logotipo da Prefeitura Municipal em policromia (transfer) no centro com um bolso circular com zíper fechando circularmente, medindo 28 cm acompanhando de um cursor niquelado; na parte externa deste bolso tem ainda o fole inferior e o fole superior com pregas, complementando na emenda dos dois foles um detalhe na cor verde garrafa, a parte interna deste bolso é forrada com forro frisada com TNT nas extremidades garantindo melhor acabamento. No segundo bolso, o inferior, tem o formato de um trapézio arredondado; na parte frontal e lateral do bolso tem detalhes que propiciam fixar cadaço de 25 mm para servir de suporte para o elástico roliço com 70 cm acompanhado de regulador e terminal do elástico. Este bolso é fechado com zíper de 48 cm acompanhado de um só cursor niquelado e possui um fole externo de 48 cm x 3 cm. Na parte interna é forrada com forro e frisada com TNT nas extremidades para melhor reforçar e para uma melhor apresentação dos produto inferior. COSTAS - As costas da mochila mede: 40 cm de altura x 30 cm de largura, na cor preta, confeccionado com tecido 100% poliéster, acolchoada com isomanta de 5mm de espessura, forrada com forro, fixados nas costas com uma costura de formato em "V", acompanhada de 02 (duas) alças com formato em curvas ergonômicas com 39 cm de extensão e 07 cm de largura acompanhada de reguladores de 30 mm para fixação dos reguladores em cada alça reforçada com uma costura em formato de "X", para um melhor reforço, as alças também são acolchoadas com isomanta de 05 mm de espessura, acompanha também 02 (dois) cadaços de 30mm com medida de 37cm. A mochila possui também um cadaço - 30 fixado na parte superior da mochila com 16 cm de comprimento, alça de mão. CENTRAL E LATERAL DA MOCHILA – Na parte central da mochila, confeccionado com tecido 100% poliéster, possui um zíper preto no 06 com 66,5 cm de comprimento, acompanhado de 02 (dois) cursores niquelados, além de um bolso confeccionado com tela preta com 14,5 cm de altura x 13 cm de largura, na borda do bolso possui um elástico de 15 mm dobrado na cor preta.</p>	UNID	1
2	<p>CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA (CORES VARIADAS) - CANETA ESFEROGRÁFICA CORES VARIADAS Caneta esferográfica; corpo em resina termoplástica; formato do corpo sextavado; modelo simples descartável; corpo translúcido; ponta em latão; com esfera de tungstênio; espessura de 0,7mm, escrita fina; rendimento mínimo de escrita de: 1700 metros; com tampa protetora removível ventilada na cor da tinta; topeiteira (tampa do topo) fixa. Nas cores AzUI, Preta e Vermelha. A cor será definida na ordem de compra. MARCA SIMILAR OU IGUAL QUALIDADE DA Compactor, Faber Castell, Pilot.</p>	UNID	3
3	<p>LÁPIS DE COR LONGO: CAIXA COM 12 CORES: LAPIS DE COR LONGO CX C/ 12 CORES: LÁPIS DE COR LONGO, APONTADOS, CORPO EM MADEIRA; COM 12 CORES</p>	UNID	1
4	<p>LAPISEIRA 07MM: Lapiseira grafite 07mm, resinas termoplásticas e mola de aço carbono, dimensões aproximadas do produto: 14,7x1cm.</p>	UNID	1
5	<p>APONTADOR COM LIXEIRA: APONTADOR DE LÁPIS, LÂMINA EM AÇO TEMPERADO, COM IMPRESSÃO TEXTURIZADA EM ALTO RELEVO DO FABRICANTE, PLÁSTICO RESISTENTE COM DEPÓSITO/LIXEIRA REMOVIVEL</p>	UNID	1
6	<p>RÉGUA TRANSPARENTE 30CM</p>	UNID	1
7	<p>BORRACHA COLORIDA: Borracha - Tipo: escolar; Cor: Bicolor, nas cores azul e vermelha; Requisito: Apagar escrita à tinta e a lápis, borracha natural; Medica aproximada: 42 x 21 x 11 mm.</p>	UNID	1
8	<p>LAPIS GRAFITE: Lápis preto - Lápis Preto Material Corpo: Madeira , Diâmetro Carga: 2 MM, Dureza Carga: 2b , Características Adicionais: Com Borracha Apagadora , Material Carga: Grafite</p>	UNID	1
9	<p>CADERNO CAPA DURA 15 MATÉRIAS: Caderno de 15 matéria. Capa dura em espiral, com picote para destacar folha, Papel produzido apoiando o manejo florestal responsável, com no mínimo 240 A 300 folhas, com as dimensões mínimas de 20cm</p>	UNID	1



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA MOLE**

	(largura) x 27,5cm (altura) e Papel 56g/mg <sup>2</sup> , contendo: Identificação do produto e marca do fabricante.		
--	---	--	--

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

Local e data: